



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 138/2003

“Estima a RECEITA e fixa a despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2004, que estima a RECEITA em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e fixa a DESPESA em igual importância, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, com a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	5.573.000,00
1100.00.00 - Receita Tributária	156.000,00
1200.00.00 - Receita de Contribuição	30.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	75.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	5.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	30.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	5.189.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	88.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.958.000,00
2100.00.00 - Operações de Crédito	600.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	58.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	1.300.000,00
TOTAL GERAL -----	7.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS da Administração e conforme o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

I - DESPESA POR ÓRGÃOS:

01 - Câmara Municipal	231.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	470.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	467.000,00
04 - Secretaria Municipal de Fazenda	514.950,00
05 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desp. E Lazer	1.674.525,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	1.365.000,00
07 - Secret. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.131.525,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	96.000,00
09 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL -----	7.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	231.000,00
04 - Administração	1.279.950,00
06 - Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	16.500,00
09 - Previdência Social	161.000,00
10 - Saúde	1.365.000,00
12 - Educação	1.586.000,00
13 - Cultura	15.000,00
15 - Urbanismo	1.149.525,00
16 - Habitação	60.000,00
17 - Saneamento	352.000,00
20 - Agricultura	92.000,00
24 - Comunicações	59.500,00
25 - Energia	113.000,00
26 - Transporte	397.500,00
27 - Desporto e Lazer	57.025,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL -----	7.000.000,00

III- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.192.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.425.450,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.000,00
	2.763.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 - Investimento	1.758.000,00
4.2 - Amortização da dívida	1.588.000,00
	170.000,00

9.9.99.99.99 - RESERVA CONTINGÊNCIA	50.000,00
-------------------------------------	-----------

TOTAL DA DESPESA FIXADA -----	7.000.000,00
-------------------------------	--------------

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, de uma Unidade Orçamentária quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita no limite dos dispositivos da Resolução 78/98, do Senado Federal.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:

- I - os resultantes de anulação parcial ou total das dotações,
- II - os provenientes de excesso de arrecadação,
- III - o superávit financeiro.

Art. 7º - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do Magistério serão aplicados de acordo com as Leis nºs 9.364/96 e 9.424/96.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Braúnas-MG, 04 de novembro de 2003.

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal